CB/

LEI N. 906, DE 30 DE MAIO DE 1 966

Concede isenção do pagamento do impôsto " INTER-VIVOS"

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumptimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decre - tou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Indústria de Balas Boavistense Limitada isenta do pagamento do impôsto " Inter-Vivos" sôbre- a aquisição de terreno e prédio, em construção, situados à rua Portugal, nesta cidade, destinados à ampliação da sua indústria.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Erechim, 30 de Maio de 1 966.-

EDUARDO PINTO
Prefeito.

Registre-se e publique-se

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 30 de maio de 1 966.-

PEDRO DE SOUZA
Secretário.